

- 2) Promover, coordenar e orientar eventos, competições e afins no âmbito municipal e regional.
- 3) Assessorar e promover o controle nas competições e afins, em âmbito regional, estadual e nacional;
- 4) Executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Atividades e Eventos Esportivos.

Art. 91 – Compete a seção de esportes adaptados e para terceira idade

- 1) Proporcionar a prática de esportes para-olímpicos, atividades físicas e de lazer, respeitando os limites e restrições dos seus participantes.
- 2) Promover, coordenar e orientar eventos para-olímpicos, adaptados e de inclusão;
- 3) Participar dos conselhos ou Comissão Municipal referente a sua área de atuação;
- 4) Disponibilizar dados quantitativos de frequência nas atividades esportivas e de lazer;
- 5) Proporcionar e incentivar a prática de esportes, atividades físicas e de lazer adaptados para a terceira idade;
- 6) Promover, coordenar e participar de eventos, competições e afins;
- 7) Participar dos conselhos ou Comissão Municipal referente a sua área de atuação;
- 8) Executar outras tarefas correlatas, a critério do diretor de atividades esportivas

SEÇÃO X

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 92 – compete a divisão de meio ambiente

- 1) Elaborar e executar a política ambiental do município;
- 2) Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- 3) Definir em lei complementar, os espaços territoriais do município e seus componentes a ser especialmente protegidos e a forma da permissão para alteração e supressão, vedada qualquer que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
- 4) Exigir na forma da lei para instalação de obra atividade ou parcelamento do solo potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudos práticos de impacto ambiental a que se dará publicidade;
- 5) Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
- 6) Promover a educação ambiental na sua rede de ensino e a conscientização da comunidade para a preservação do meio- ambiente;
- 7) Proteger a flora e a fauna, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou provoquem a extinção de espécies.

- 8) Propor medidas que visem a proteção, conservação e uso racional, das nascentes, cursos d'água e mananciais;
- 9) Propor medidas de conservação e proteção da vegetação natural do município e do seu aproveitamento racional;
- 10) Desenvolver programas de proteção a fauna silvestre;
- 11) Desenvolver programas de beneficiamento do lixo urbano, industrial, rural, hospitalar, etc;
- 12) Elaborar normas para o ordenamento ecológico do município;
- 13) Articular-se com órgãos do governo federal, estadual e outros, com vistas ao desenvolvimento ambiental do município;
- 14) Desenvolver e executar a política de fiscalização e monitoramento ambiental do município;
- 15) Desenvolver e executar programas e projetos que busquem uma melhor fiscalização e monitoramento ambiental no município.
- 16) Fazer cumprir a legislação permanente alo setor;
- 17) Executar outras tarefas correlatas;

Art. 93 – Compete a seção de projetos, fiscalização e licenciamento

- 1) Executar projetos na área da reciclagem de lixo
- 2) Supervisionar a realização de trabalhos de reciclagem;
- 3) Realizar cursos de treinamento de funcionários na área;
- 4) Proceder a comercialização dos materiais reciclados/recicláveis, repassando a receita ao município;
- 5) Realizar junto a população, campanhas de conscientização sobre a importância da reciclagem e da coleta seletiva do lixo;
- 6) Manter dados estatísticos sobre os resultados obtidos;
- 7) Realizar estudos sobre a recuperação ambiental de áreas degradadas pelo lixo;
- 8) Desenvolver atividades relacionadas;

Art. 94 – Compete a seção de parques, jardins e urbanização

- 1) Promover o desenvolvimento, manutenção e conservação das praças e jardins municipais;
- 2) Desenvolver ações com empresas públicas e privadas que busquem a melhoria das praças e jardins do município;
- 3) Arborizar as vias e logradouros públicos através do plantio, replantio e tratamento das espécies que melhor se adaptem as condições locais;
- 4) Fazer a poda periódica das arvores, com vistas a sua conservação, embelezamento e segurança;
- 5) Zelar pelo bom funcionamento de lagos e fontes artificiais;
- 6) Fazer cumprir a legislação pertinente;
- 7) Executar outras atividades correlatas;

Art. 95 – Compete a secretaria municipal de desenvolvimento econômico

- 1) Fomentar o desenvolvimento dos setores da agricultura, da indústria e comércio, de serviços no âmbito do município adotando, para tanto, todas as medidas pertinentes a este objetivo por intermédio dos órgãos de sua estrutura organizacional;

- 2) Apoiar, em articulação com os órgãos competentes do estado e da união, as atividades agrícolas, industriais, comerciais e de serviços desenvolvidas no município, promovendo a infraestrutura necessária ao seu desenvolvimento;
- 3) Estabelecer diretrizes e metas objetivando o contínuo desenvolvimento econômico do município em consonância com as políticas estadual e federal para os setores visando apoiar projetos e atividades públicas que atraiam investimentos privados para sua área rural e urbana;
- 4) Estabelecer as prioridades para a realização de investimentos municipais, inclusive em infraestrutura objetivando o desenvolvimento dos setores pertinentes às atividades de agricultura, turismo, indústria, comércio e serviços;
- 5) Realizar estudos, pesquisas e assistência técnica diretamente ou em articulação com órgãos do estado e da união, visando desenvolver ações voltadas para elevação do grau de produtividade, competitividade e qualidade dos bens e serviços comercializados;
- 6) Coordenar e executar as atividades de promoção e divulgação das oportunidades de investimento na agricultura, turismo, indústria, comércio e serviços;

Art. 96 – Compete a divisão de agropecuária, abastecimento, indústria e comércio.

- 1) Elaborar e executar a política agropecuária da secretaria
- 2) Elaborar e executar programas e projetos que busquem o aprimoramento e desenvolvimento da agropecuária no município;
- 3) Fazer cumprir a legislação pertinente;
- 4) Supervisionar e orientar a administração e fiscalização dos mercados feiras e matadouros, em articulação com os órgãos competentes da secretaria de saúde e da secretaria de fazenda;
- 5) Exercer outras atividades correlatas

Art. 97 – Compete a seção de agropecuária

- 1) Administrar e fiscalizar os matadouros, inclusive nos distritos.
- 2) Elaborar e executar programas e projetos que busquem o melhor funcionamento dos matadouros;
- 3) Preparar as guias de recolhimento de preços e taxas relacionadas com suas atividades;
- 4) Exercer outras atividades correlatas;

Art. 98 – compete a seção de abastecimento, indústria e comércio

- 1) Elaborar e executar a política de administração dos mercados e feiras da secretaria;
- 2) Elaborar e executar programas e projetos que busquem o melhor funcionamento dos mercados e feiras;
- 3) Fazer cumprir a legislação pertinente;
- 4) Preparar as guias de recolhimentos de preços e taxas relacionadas com suas atividades;
- 5) Exercer outras atividades correlatas;
- 6) Promover o desenvolvimento do artesanato local em articulação com os órgãos estaduais e federais competentes;

- 7) Propor medidas de apoio à micro e pequena empresa;
- 8) Prestar apoio a pessoas e empresas interessadas em se estabelecer no município.
- 9) Divulgar informações relativas a potencialidades de desenvolvimento industrial ao município;
- 10) Apoiar as entidades patronais em suas promoções que visem ao desenvolvimento e a expansão das atividades industriais e comerciais;
- 11) Exercer outras atividades correlatas;

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 99 – compete a Secretaria Municipal de obras e serviços urbanos

- 1) Elaborar, coordenar, executar e fiscalizar o plano de obras municipais;
- 2) Fiscalizar o cumprimento das normas sobre uso e parcelamento do solo, obras, edificações e posturas municipais;
- 3) Instalar, controlar e manter o uso de obras públicas e infra-estrutura física;
- 4) Promover e executar atividades concernentes a construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços a comunidade;
- 5) Promove a execução de trabalhos topográficos indispensáveis as obras e serviços a cargo da prefeitura;
- 6) Executar as atividades relativas a prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como: limpeza pública e cemitérios;
- 7) Executar o policiamento administrativo do município;
- 8) Executar a política e transporte urbano;
- 9) Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo município.

Art. 100 - Compete a divisão de obras e edificações

- 1) Promover o gerenciamento dos serviços relativos ao transporte coletivo urbano;
- 2) Promover o gerenciamento dos serviços relativos ao transporte viário e trânsito;
- 3) Coordenar o serviço de taxi, transporte escolar e de cargas no município;
- 4) Promover a manutenção e conservação de escolas, postos de saúde, creches e imóveis públicos municipais;
- 5) Executar o plano municipal de obras;
- 6) Aprovar projetos de obras particulares e expedir o respectivo alvará de licença para construir respeitando o código de obras do município;
- 7) Conceder “habite-se”, após parecer legal;
- 8) Fiscalizar a execução dos serviços delegados;
- 9) Promover e executar serviços urbanos, incluindo-se os de preservação de praças, vias e logradouros;
- 10) Promover e executar os serviços de manutenção dos equipamentos públicos;
- 11) Fazer cumprir a legislação urbanística, especialmente a relacionada com obras, parcelamento, remembramento, uso e ocupação do solo e meio ambiente.
- 12) Providenciar a remessa, a divisão e tributação e arrecadação de informações sobre alterações físicas na cidade, tais como abertura e pavimentação de vias